

LEI Nº 002/2013 de 18 de Fevereiro de 2013.

Autoriza o Município de Juarina - TO a doar terrenos residenciais no Loteamento Alvorada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Juarina - TO autorizado a realizar a doação definitiva de 120 (cento e vinte) terrenos residenciais urbanos, localizados no Loteamento Alvorada, conforme as seguintes especificações:

I – Área a ser doada: 120 (cento e vinte) terrenos residenciais de até 200 m² (duzentos metros quadrados) cada, da expansão urbana do Loteamento Alvorada, com área superficial de 24.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados), conforme **Q 56, Lote 01, Matrícula 1.152 até Q 60, Lote 18, Matrícula 1.259 e Q 61, Lote 2, Matrícula 1.261; Q 61, Lote 4, Matrícula 1.263; Q 61, Lote 6, Matrícula 1.265; Q 61, Lote 8, Matrícula 1.267; Q 61, Lote 9, Matrícula 1.268; Q 61, Lote 10, Matrícula 1.269; Q 61, Lote 11, Matrícula 1.270; Q 61, Lote 12, Matrícula 1.271; Q 61, Lote 13, Matrícula 1.272; Q 61, Lote 13, Matrícula 1.272; Q 61, Lote 14, Matrícula 1.273; Q 61, Lote 15, Matrícula 1.274 e Q 61, Lote 6, Matrícula 1.275** do Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

II – Empresa a ser beneficiada: Associação Nova Esperança, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.693.852/0001-50, com sede estabelecida na cidade de Juarina, Estado do Tocantins.

Art. 2º. A área a ser doada deverá contar, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, com a construção de casa popular, na



proporção uma unidade habitacional por lote doado, dotado do programa habitacional do Governo Federal denominado "MINHA CASA MINHA VIDA".

Art. 3º. No caso da não satisfação da condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público, ficando a beneficiária obrigada a indenizar o Município de todas as despesas dispensadas para a regularização do lote que for revertido.

I – Neste caso, a beneficiária não terá nada a reclamar, em juízo ou fora dele, por qualquer tipo de indenização, reembolso ou qualquer outro recebimento.

Art. 4º. Em obediência a Lei Orgânica do Município, fica vedada à beneficiada a construção de qualquer outro empreendimento a não ser o especificado nesta lei, sito, construção de unidades habitacionais populares, bem como vedada a doação para pessoa que não faça parte da referida associação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina - TO, em 18 de Fevereiro de 2013.

Antonio Pereira da Silva

Prefeito Municipal